



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 1º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, e funcionará com a participação dos associados adimplentes com a contribuição financeira e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo suas decisões irrecorríveis.

Art. 2º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á:

I) - uma vez por ano, no mês de março, na sede social, para examinar e deliberar, sobre o relatório de prestação de contas referente ao Balanço Anual do exercício anterior, dentre outros assuntos dispostos nos Artigos 15 e 16 do Estatuto Social;

II) – a cada dois anos, no mês de março, para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Institucional, do Conselho de Ética, Diretorias Especializadas e do Conselho Fiscal.

Art. 3º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando necessário, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - A destituição de integrantes dos órgãos referidos no Art.10, incisos II, III, IV e V do Estatuto Social;

II - A alteração do Estatuto.

III - A eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Ética, Conselho Fiscal e Institucional;



- IV - A aprovação do Regimento Interno;**
- V - A homologação da decisão do Conselho de Ética relativo à exclusão de associados;**
- VI - A criação de novas Diretorias e Conselhos de Políticas;**
- VII - Aprovação do valor da contribuição mensal dos associados; VIII - Homologar a eleição do Presidente da AMUNES;**
- IX - A decisão quanto à extinção da entidade;**
- X - Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social.**

Art. 4º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva com antecedência mínima de quinze dias, através de Edital de Convocação, a ser publicado em jornal de grande circulação ou através de correspondências encaminhada sob aviso de recebimento.

Art. 5º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Seção II

Do Funcionamento da Assembleia Geral e Órgãos Colegiados

Art. 6º - A Assembleia Geral se instalará e, em qualquer hipótese, deliberará em primeira convocação, com número de associados correspondentes à metade mais um dos regularmente inscritos, em pleno gozo dos direitos sociais, e, em segunda, uma hora mais tarde, com qualquer número.

Art. 7º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único - Na ausência do Prefeito, em caso da impossibilidade de presença nas reuniões das Diretorias ou dos Conselhos, o município será representado pelo Vice-Prefeito que estiver formalmente indicado, por procuração do Poder Executivo.

Art. 8º - Aberta da reunião a ordem do dia dos trabalhos da Assembleia Geral, e dos demais órgãos colegiados, constará de:

I - abertura;

II - leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;

III - comunicações gerais;

IV - leitura e votação da ordem do dia;

V – encerramento.

§ 1º – Na ordem do dia, terão prioridade de discussão e votação os pareceres elaborados pelos membros relatores de comissão, grupos de trabalho e ou pareceres de competência dos órgãos colegiados.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o presidente da reunião poderá solicitar ao relator ou a qualquer membro da comissão, grupo de trabalho, órgão colegiado ou da diretoria da AMUNES, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – Qualquer participante da Assembleia, regularmente filiado e adimplente com suas obrigações, mediante prévia inscrição, poderá usar da palavra, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos, para apresentar indicações, ou ainda, para propor a alteração da “Ordem do DIA”, desde que haja motivo relevante.

§ 4º – As reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos colegiados da AMUNES terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, poderá ter suas atividades prorrogadas, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação e divulgação no site institucional da AMUNES.

Art. 9º - Posta em discussão a matéria constante da "Ordem do Dia", qualquer participante da Assembleia poderá usar da palavra pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

Art. 10 - À mesa caberá resolver as questões de ordem, podendo determinar, que o uso da palavra para discussão do assunto em pauta, dependerá de prévia inscrição limitada a uma só vez para tratar do mesmo assunto.

Art. 11 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação que será simbólica, salvo se, pelo voto de 2/3 dos presentes, a Assembleia deliberar que a votação seja nominal.

Art. 12 - Encerrada a votação, lavrar-se-á, a ata da reunião primando pela adoção da ata técnica, destacando apenas as deliberações que foram tomadas na reunião, que será assinada ao final por quem a secretariar e por quem a presidir.

Seção III

Do Funcionamento da Assembleia Geral para Eleições

Art. 13 - A Assembleia Geral destinada à eleição dos membros para o Conselho Institucional e às destinadas a eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Institucional, do Conselho de Ética, Diretorias Especializadas e do Conselho Fiscal, realizar-se-á a cada dois anos, no mês de março mediante o comparecimento dos membros aptos a votar e ser votados, no horário previsto pelo edital.

Art. 14 - Para a Assembleia Geral destinada as eleições, o edital de convocação deverá indicar, além da hora do início e encerramento, o local onde a mesma se realizará.

Art. 15 - Da Comissão Eleitoral

§ 1º - O Presidente da AMUNES, no gozo de suas funções Estatutárias, nomeará a Comissão Eleitoral, no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 45 dias úteis antes da Eleição, para conduzir os trabalhos Eleitorais.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será composta por responsáveis pela implementação do processo eleitoral e aplicação das normas do Estatuto e deste Regimento Interno.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será composta de um Presidente e um Secretário da Comissão Eleitoral que conduzirá a Assembleia de Eleição. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos.



§ 4º - Poderão votar, na eleição do Conselho Institucional, os municípios do Estado do Espírito Santo regularmente filiados a AMUNES, que estejam adimplentes com suas obrigações estatutárias e financeiras, nos termos do estatuto.

I - Os sócios natos são representados pelos respectivos Prefeitos Municipais, podendo fazer-se representar pelo Vice-Prefeito.

II - Cada sócio nato tem direito a apenas um voto.

III - No caso de comparecimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, somente o Prefeito terá direito ao voto.

IV - Considera-se quite com as obrigações estatutárias, para fins de eleição nos termos do Estatuto, o sócio nato em dia com suas obrigações associativas vencidas na data de realização da Assembleia, mantendo-se quite até a data da realização desta.

§ 4º A chapa deverá ser composta pelos sócios natos, observados os termos de posse dos Prefeitos, na data da realização da assembleia. Sendo que a Ficha de Registro de Chapa deverá estar munida das declarações individuais de cada sócio nato apto a ser candidato, o qual declarará que por livre vontade irá compor determinada chapa, indicada nominalmente.

Art. 16 - As eleições bienais obedecerão ao seguinte:

§1º - Até 15 dias antes da data marcada para as eleições, serão admitidas as inscrições de chapas de candidatos que deverão ser formalizadas na Secretaria da Entidade, por meio de requerimento assinado pelos candidatos, dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva.

§2º - Somente serão consideradas válidas as chapas que se apresentarem completas, com todos os nomes e assinaturas dos candidatos para compor os Conselho Institucional e Conselho Fiscal, escolhidos entre os associados da AMUNES, entre aqueles em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias.

§3º - A Comissão Eleitoral verificará as condições de elegibilidade dos candidatos, decidirá sobre as impugnações e registrará as chapas até 05 dias uteis antes da Eleição. Dessas decisões caberá recurso até 72 horas antes da Assembleia Geral Extraordinária convocada para a finalidade das Eleições. Comissão Eleitoral julgará os recursos e homologará as chapas até 03 dias antes das Eleições, decisão que não caberá recurso;

§4º - Serão, automaticamente, registradas as chapas inscritas, se a Comissão Eleitoral não cumprir o prazo estabelecido no inciso anterior. Nesse caso, a eleição do candidato, que não preencher as condições de elegibilidade, será declarada nula, assumindo o respectivo suplente ou sucessor;

§5º - As chapas aprovadas serão impressas em formulário específico pelos organizadores, os quais entregarão os respectivos modelos à Comissão Eleitoral, até o dia da Votação;

§6º - A eleição realizar-se-á no dia, horário e local previsto no Edital de convocação para Eleições;

§7º - Os organizadores das chapas podem indicar, até cinco dias antes das eleições, os fiscais que acompanharão os trabalhos eleitorais. Para cada setor do processo de votação, será admitido um fiscal por chapa. Na apuração, dois fiscais;

§8º - As reclamações, durante o processo de votação, deverão ser formuladas por escrito e serão apreciadas imediatamente pela Mesa Diretora. As impugnações, durante a apuração, poderão ser formuladas verbalmente, deliberando a Mesa Diretora, de imediato;

§9º - As chapas só poderão ser votadas na sua integralidade. São nulos os votos em cujas cédulas forem riscados nomes de candidatos, ou contiverem sinal que identifique o eleitor;

§10 - A eleição será declarada nula se o número de envelopes rubricados, existentes na urna, exceder o número de eleitores, desde que a diferença

influa no resultado. Nesse caso, proceder-se-á a nova eleição, dentro de oito dias, mediante convocação por edital afixado na sede social;

§11 - Serão proclamados eleitos os componentes da chapa que obtiver o maior número de votos.

§12 - É vedada a campanha e divulgação de chapa para fins eleitorais na AMUNES em prazo anterior ao estipulado no § 1º deste artigo.

§13 - Publicada a Relação de Eleitores da Assembleia Geral, nenhum nome poderá ser nela incluído, exceto se ocorrer omissão ou erro.

§14 - O requerimento de inscrição indicará o nome da chapa, tendo preferência a que for protocolada em primeiro lugar.

§15 - As cédulas conterão, na ordem, nome dos candidatos a Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Conselho de Ética, do Conselho Institucional e Diretorias Especializadas.

§16 - A vaga do candidato, cujo registro for recusado, será preenchida pelo suplente na ordem de inscrição, se os organizadores da chapa não promoverem a substituição do seu nome, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da decisão. A chapa não poderá ficar incompleta, sob pena de ser automaticamente declarada inválida a sua inscrição, caso os organizadores da chapa não a completarem, no prazo acima descrito.

§17 - O sócio que não quiser figurar na chapa cujo registro for requerido poderá até 72 horas antes das Eleições pedir a sua exclusão. Neste caso, a sua substituição será feita de acordo com o parágrafo anterior.

§18 - Aparecendo o nome de um candidato em mais de uma chapa, o candidato será intimado, pela Comissão Eleitoral será notificado por telefone, SMS e e-mail para no prazo de 24 horas optar por uma delas. Os organizadores da chapa desfalcada serão notificados por telefone, SMS e e-mail para no prazo de 48 horas, a contar da opção acima referida, para promoverem a substituição do candidato. Caso não o façam, será automaticamente declarada inválida a inscrição da chapa.

Art. 17 - Encerrada a votação, a mesa receptora passará a apurar os votos, lavrando-se, ao final, ata minuciosa de seus trabalhos e organizará um mapa de apuração, documentos esses que serão encaminhados, imediatamente, à mesa de Assembleia que homologará o resultado.

CAPÍTULO II Dos Conselhos

Seção I

Da Constituição e Atribuições do Conselho Institucional

Art. 18 - O Conselho Institucional, órgão de administração da AMUNES, tem sede no Estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória, e se compõe de 11 membros, eleitos em reuniões realizadas nas diversas Regiões, cujos nomes deverão ser homologados pela Assembleia Geral Extraordinária, com a designação de Presidente e 10 representantes, um de cada uma das regiões definidas no art. 6º, eleitos pelos municípios que as compõem.

Art. 19 - O Presidente do Conselho Institucional será eleito na mesma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 20 - Compete ao Conselho Institucional:

I - Colaborar no desenvolvimento e fortalecimento institucional da AMUNES;

II - Construir a Pauta Municipalista Estadual tendo como uma das referencias pautas regionais;

III - Deliberar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva e propor ações para o exercício seguinte;

IV - Autorizar a criação de novas Diretorias e Conselhos de Políticas, em caráter provisório, até homologação de Assembleia Geral;



V - Balizar as dotações orçamentárias das Diretorias Especializadas e Conselhos de Políticas e seu custo específico.

VI – Homologar os Regimentos Internos e Planos de Trabalho das Diretorias Especializadas e Conselhos de Políticas.

Parágrafo primeiro - O Conselho Institucional da AMUNES aprovará até 15 de dezembro de cada ano o orçamento para o ano subsequente:

a) - As despesas a serem realizadas em cada exercício deverão estar incluídas no orçamento aprovado;

b) - O Orçamento só poderá ser alterado com aprovação da maioria do Conselho Institucional mediante a justificativa do Presidente da AMUNES.

Art. 21 - As decisões do Conselho Institucional serão tomadas com base na maioria absoluta de votos de seus membros.

Parágrafo único: Em caso de empate compete ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 22 - Os mandatos do Conselho Institucional são gratuitos, eletivos e bienais, com início no primeiro dia útil do mês subsequente ao da homologação pela Assembleia Geral Extraordinária, e seus membros poderão ser reeleitos estendendo-se o seu respectivo exercício até a data da posse de seus substitutos.

Art. 23 - O Conselho Institucional reunir-se-á mensalmente em dia e hora prefixados pelo seu Presidente transcrevendo-se em ata as decisões tomadas.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 24 – A AMUNES terá um Conselho Fiscal permanente, composto por três membros efetivos dos quais um será escolhido Presidente, e três suplentes, eleitos entre os componentes do quadro social, por um período de dois anos, coincidente com o do Conselho Institucional sendo vedada a reeleição.



§ 1º - As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho Fiscal, além de seu voto, terá também voto de qualidade.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração.

Art. 25 - As competências do Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer sobre os relatórios que envolvam responsabilidade financeira, sobre balancetes e balanços das contas do exercício financeiro, sobre a aplicação de fundos e gastos ordinários e extraordinários, sobre a previsão orçamentária de cada exercício e sobre quaisquer assuntos de natureza patrimonial e financeira.

II - Cooperar com os demais órgãos dirigentes todas as vezes que for solicitado o seu pronunciamento para a solução das questões de interesse da Associação.

III - Exercer interlocução junto ao Conselho Institucional e a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III Da Diretoria Executiva

Seção I Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 26 - A Diretoria Executiva, responsável pela gestão da AMUNES é constituída de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva se reunirá, bimestralmente, por convocação de seu Presidente.

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Coordenar o desenvolvimento e fortalecimento institucional da AMUNES;**
- II - Indicar o (a) Secretário (a) Executivo (a); III - Propor as normas do Regimento Interno;**
- IV - Convocar o Conselho Institucional, o Conselho de Ética e Conselho Fiscal;**
- V - Aprovar o Plano de Ação Anual;**
- VI - Apresentar soluções para os casos omissos;**
- VII - Regulamentar as ações administrativas da AMUNES por meio de Portarias;**
- VIII - Criar cargos de tesoureiros adjuntos com competência operativa relacionada à programação financeira das Diretorias Especializadas e Conselhos de Políticas sendo que a diretoria destes participará das reuniões da Diretoria Executiva.**

Art. 28 - São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;**
- II - Assinar a correspondência oficial da AMUNES; III - Presidir reuniões e Assembleias;**
- IV - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, o balanço anual a ser submetido ao Conselho Fiscal;**
- V - Observar as orientações decididas em Congressos de Municípios; VI - Abrir e rubricar os livros da Associação;**
- VII - Expedir Portarias e resoluções administrativas da AMUNES;**
- VIII - Ordenar ou efetuar despesas nos limites estatutários, bem como contratar ou celebrar convênios, acordos e contratos;**
- IX - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e documentos de pagamento;**
- X - Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas no Estatuto;**
- XI - Propor a criação de novas diretorias;**
- XII - Propor o valor para a contribuição dos associados;**
- XIII - Praticar outros atos de administração ou de supervisão da Associação.**

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria Executiva tem, também, voto de qualidade.

Art. 29 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assumir a presidência quando houver vacância de cargo;**
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;**
- c) Desincumbir-se dos encargos determinados pelo Presidente ou pelo Conselho institucional;**
- d) Atuar em harmonia com os demais membros da Diretoria Executiva;**
- e) Participar de Comissões de Trabalho, quando designado;**
- f) Coordenar as áreas de suas atribuições, conforme previsto no regimento interno;**
- g) Comparecer a todas as reuniões da Diretoria Executiva e nelas deliberar.**

Art.30 - Compete ao Secretário:

- I - Dirigir a Secretaria;**
- II - Assinar, juntamente com o Tesoureiro os balancetes mensais, o projeto de orçamento a ser submetido à Diretoria Institucional;**
- III - Preparar a correspondência oficial da Associação;**
- IV - Lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Institucional e da Diretoria Executiva, adotando-se o modelo de ata técnica com registro das deliberações aprovadas;**
- V - Preparar o relatório anual da Diretoria Executiva;**
- VI - Ter sob sua guarda os livros e arquivos da Associação; VII - Praticar todos os demais atos pertinentes à Secretaria.**

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda os livros contábeis e ou sistemas contábeis, talões de recibos, documentos de caixa e qualquer valor da entidade;**
- II - Assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, cheques e demais documentos de pagamentos;**
- III - Receber a contribuição dos associados e quaisquer outras quantias que a qualquer título sejam devidas à Associação ou que lhe sejam doadas;**
- IV - Efetuar o pagamento das despesas autorizadas;**
- V - Apresentar o balancete mensal à consideração do Conselho Fiscal; VI -**



Praticar os demais atos inerentes ao cargo, no interesse da Associação.

Art. 32 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas com base na maioria absoluta de votos de seus membros.

CAPÍTULO IV

Seção I

Dos Órgãos Auxiliares da Administração

Art. 33 – Para atender ao apoio à Diretoria, a AMUNES tem uma Secretaria Geral para a execução dos trabalhos administrativos e operacionais da Associação;

Art. 34 - A Secretaria Geral da AMUNES será subordinada diretamente ao Presidente da Diretoria Executiva, que coordenará suas atividades e atribuições;

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva da AMUNES poderá contratar um (a) Secretário (a) Executivo (a) e quantos auxiliares forem necessários para a administração profissional da Associação, com aprovação do Conselho Institucional.

§ 1º - Em caso de servidor de administração pública direta, autárquica ou indireta federal, estadual ou municipal Secretário (a) Executivo (a) fará jus à gratificação pelo exercício da função cujo valor será arbitrado pela Diretoria Executiva.

§ 2º – A AMUNES poderá ter em seu quadro de funcionários servidores cedidos pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal.



§ 3º - Quando existir no quadro de funcional da AMUNES um Servidor cedido por um dos membros da Associação, no que diz respeito à regularidade com as obrigações pecuniárias anuais, será feito um cálculo simples de apuração do total geral gasto com a Remuneração do Servidor em relação à Anuidade estabelecida para com a Associação, sendo estabelecidos os seguintes critérios:

- a) quando a diferença for positiva ou neutra para o município em relação à AMUNES este, categoricamente, estará em dia com a Associação;
- b) quando essa diferença for negativa para o município em relação à AMUNES ser-lhe-á cobrada apenas a diferença dos valores fazendo a equiparação de contas.

Art.35 - Os ocupantes dos cargos da Secretaria Geral serão recrutados entre profissionais qualificados, e remunerados nos termos e condições aprovadas pelo Conselho Institucional.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 36 – A AMUNES tem um Conselho Fiscal permanente, composto por três membros efetivos dos quais um será escolhido Presidente, e três suplentes, eleitos entre os componentes do quadro social, por um período de dois anos, coincidente com o do Conselho Institucional sendo vedada a reeleição.

§ 1º - As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente, além de seu voto, terá também voto de qualidade.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração.

Art. 37 - As competências do Conselho Fiscal são aquelas que lhe são atribuídas no Estatuto.



CAPÍTULO VI
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38 - Os casos omissos serão solucionados pela Assembleia Geral.

Art. 39 - Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura pelo presidente da AMUNES.

Vitória, 21 de dezembro de 2012.

ELIESER RABELLO – PRESIDENTE DA AMUNES